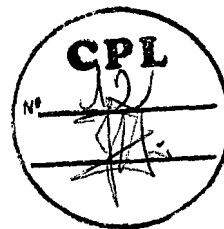




ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 008/2015
PROC. ADMINISTRATIVO Nº008/2015/
DISPENSA Nº 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que
entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DOS CAMPOS - ESTADO DA BAHIA e
ANANIAS DOS SANTOS ALVES, para os fins
abaixo especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Hanibal Pedreira, s/n - Centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos, inscrita no CNPJ sob nº. 13.226.584/0001-60, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Carlos Cerqueira da Purificação, portador do RG nº 539628 e inscrito no CPF sob nº 020.506.415-91 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO O Sr. ANANIAS DOS SANTOS ALVES residente na Rua Ubirajara Magnavita nº 20 - Pitubinha - São Gonçalo dos Campos - BA, 44330-000, portador do RG nº5092822016 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 647.022.275-72, CNH Nº 01383198623 classe B, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contratação do **serviço de locação de veículo** passeio 1.000, completo, placa policial JQC7213, RENAVAL N° 00829412956, CHASSI N° 9BFZF10B448197782, na cor prata, com 4 portas, ar condicionado, flex (álcool/gasolina), incluindo pneus, ferramentas, equipamentos, acessórios, placas, chaves e documentos, **categoria aluguel, com motorista**, para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO VEICULO

A locatária utilizará o veículo nas condições pactuadas com liberdade de quilometragem, **nos dias úteis de segunda a sexta, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**, ou quando do interesse do Presidente da Câmara, que deverá comunicar com antecedência de **24 a 48 horas do uso do veículo**.

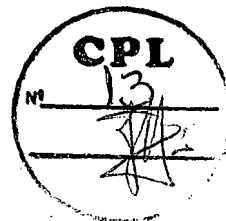
M. K. Pereira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente **Dispensa nº 005/2015**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignadas no Orçamento.

0101 - Câmara Municipal

2040 - Manutenção da Câmara Municipal

3390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REJUSTAMENTO

O preço total para a prestação de serviço é de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, resultantes da multiplicação das 60 diárias efetivamente executadas pelo preço unitário de **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços serão reajustados, na vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo do presente contrato é de **06 de Janeiro de 2015 a 06 de Março de 2015**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

São Obrigações dos **CONTRATANTES**:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCADOR/CONDUTOR:

- I.** Não dirigir o veículo em desacordo com o Código Nacional de Trânsito;
- II.** Não sublocar ou emprestar o veículo;
- III.** Manter o veículo trancado com a chave sempre que o mesmo não estiver em uso e deixá-lo em local vigiado quando estacionado;
- IV.** Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou objetos durante todo o período de locação;
- V.** Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados ao veículo durante o período em que estiver a serviço da locatária;
- VI.** O pagamento das multas em decorrência de transgressão às normas de trânsito;
- VII.** Cumprir todos os termos, cláusulas e condições estipuladas neste contrato;

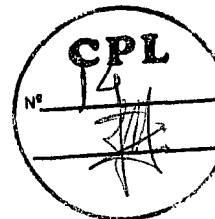
Manoel
2



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



- VIII. O veículo, obrigatoriamente, deverá possuir cobertura, mediante seguro, durante todo o período de locação, com previsão de furto, roubo ou incêndio ou outros eventos que impliquem na perda total do veículo; inclusive situações decorrentes de caso fortuito e força maior;
- IX. Todos os tributos e encargos a eles relacionados, decorrentes dessa locação, ficarão exclusivamente a cargo do LOCADOR;
- X. O condutor do veículo terá total responsabilidade por danos de qualquer natureza que ocorra aos pneus, ferramentas, acessórios e equipamentos ou qualquer outra parte integrante do veículo locado;
- XI. Responsabilizar-se-á pelos encargos, custos e gastos, incluindo os provenientes de furto, roubo, perdas e/ou danos referentes ao veículo;
- XII. Manter uniformizado, devidamente identificado (fardas e carteira funcional) fornecida pela LOCATÁRIA;
- XIII. Não dar caronas a terceiros;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATANTE:

- I - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;
- II - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do CONTRATO, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma mensalidade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, respeitando os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

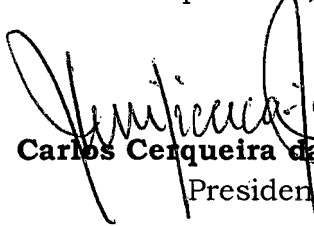
Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

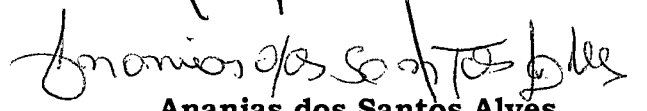
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o **Foro de São Gonçalo dos Campos- Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

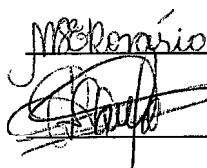
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo dos Campos - BA, 06 de Janeiro de 2015.

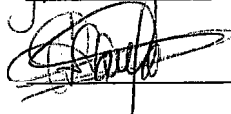

Carlos Cerqueira da Purificação
Presidente


Ananias dos Santos Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:



RG. 05013887 - 10



RG. 03000780 - 13